



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 135/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 23 de julho de 2024

Publicação: quarta-feira, 24 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000161-18.2024.9.13.0000

Referência: processo n. 2000522-94.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Jocildo Azevedo dos Santos

Advogado: Marcos Henrique Silveira (OAB/MG 051468)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: não se conheceu dos embargos infringentes opostos por Jocildo Azevedo dos Santos.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000094-53.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Kuyfferson Juan Godoi

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: correção parcial não conhecida.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000761-35.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Eriksen Max Rodrigues da Silva

Advogada: Talita Quezia de Assis (OAB/MG 156691)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para manter a absolvição do 1º Ten PM Eriksen Max Rodrigues da Silva.

EMENTA**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – RECURSO DE QUE SE CONHECE E A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- Inexistindo provas de haver o apelado concorrido para o delito previsto no art. 1º, I, “a”, e em seu §2º, combinados com o §4º, I, da Lei n. 9.455/97, sua absolvição deve ser confirmada, até porque o acervo probatório demonstra a inconsistência entre as diversas versões trazidas pela suposta vítima e o laudo pericial, além de sequer ter ficado demonstrado que o apelado participou da sua abordagem.
- Nega-se provimento ao recurso de apelação para manter a absolvição do apelado nos termos do artigo 439, alínea “c”, do CPPM.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo